



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

Portanto, a liberdade de manifestação de pensamento e de opinião deve ocorrer de forma razoável, de sorte que os excessos devem ser prontamente contidos, com o fim ÚNICO de preservar a honra e a imagem das pessoas, independentemente de quem sejam ou do cargo que ocupem.

Por tudo o que foi exposto, presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, **defiro, parcialmente, a medida liminar** pleiteada para determinar a requerido **se abstenha de publicar, mencionar ou citar nome da requerente, seja no portal supracitado**, seja em emissoras de rádio, jornal ou televisão referente a atuação da mesma junto ao Ministério Público deste Estado, ate ulterior decisão, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de trinta dias.

Quanto ao pedido de mediata exclusão que toda e qualquer postagem publicada pelo mesmo no Portal Olhos de Águia, que faz referência a atuação da requerente como promotora de justiça deixo para me manifestar após o contraditório.

Compulsando os presentes autos, verifico que a causa versa sobre direitos que admitem transação, sendo facultativo ao Juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, à teor do art. 334 c/c art. 139, V, do CPC.

Sendo indubioso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo.

Isto posto, designo audiência de Conciliação para o dia 09 de Março de 2020 às 08:30 na sala 5 do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC (Procedimento nº 28356/2020).

INTIME-SE a parte autora por seu advogado e CITE-SE a Requerida para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º).

Advirta-se o réu que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, CPC).

Intime-se as partes. Cumpra-se.

1. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

2. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.